

Simone Pavanello Muniz

# Legislação

## OFICIAL DE PROMOTORIA I

### MÓDULO 3

EDITAL  
2022

#### INCLUI:

-  Direito Processual Civil
-  Direito Processual Penal
-  Direito Penal



# MP SP

DESTAQUES; EXEMPLOS; MNEMÔNICOS;  
COMENTÁRIOS; RESUMOS; REMISSÕES;  
TABELAS E QUADROS ESQUEMÁTICOS

# SISTEMATIZADA



MYRA  
EDITORA

Simone Pavanello Muniz

# Legislação

OFICIAL DE PROMOTORIA I



# MPSP

## MÓDULO 3 "194 PÁGINAS"

*Direito Processual Civil: Código de Processo Civil; Lei nº 13.140/15; Resolução nº 118/14 - CNMP; Resolução nº 225/16 - CNJ; Resolução nº 125/10 - CNJ. Direito Penal: Código Penal. Direito Processual Penal: Código de Processo Penal. Lei nº 9.099/95. Resolução Nº 1.364/2021-PGJ-CPJ/21, que revogou e substituiu o Ato Normativo nº 314-PGJ/CPJ/03.*

1ª EDIÇÃO



Myra Editora  
2023

SISTEMATIZADA



# Sumário Esquemático

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL .....	15
<b>TÍTULO V - DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS PRAZOS .....</b>	<b>17</b>
<b>SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>17</b>
1. Atos Processuais .....	17
2. Contagem dos Prazos.....	17
3. Suspensão dos Prazos.....	17
4. Prorrogação dos Prazos.....	20
5. Prazo Decorrido .....	20
6. Quando o Prazo Começará a Contar?.....	20
7. Renúncia ao Prazo .....	21
8. Prazo para os Pronunciamentos do Juiz .....	21
9. Prazos dos Serventuários .....	22
10. Prazos dos Litisconsortes .....	22
11. Dia do Começo do Prazo .....	23
<b>SEÇÃO II - DA VERIFICAÇÃO DOS PRAZOS E DAS PENALIDADES.....</b>	<b>25</b>
1. Serventuários.....	25
2. Advogados, Defensores e Membros do MP.....	26
3. Juízes e Relatores .....	26
 INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE CONFLITOS.....	29
<b>CAPÍTULO I: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL .....</b>	<b>29</b>
O Que é Mediação?.....	30
<b>CAPÍTULO I: DA MEDIAÇÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>30</b>
Princípios Orientadores da Mediação.....	30
Comparecimento à Reunião de Mediação .....	31
O Que Pode Ser Objeto de Mediação?.....	31
<b>CAPÍTULO I: DA POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....</b>	<b>34</b>
Objetivo .....	34
Mecanismos de Autocomposição.....	34
Observâncias para a Implementação da Política Nacional.....	34
Organização dos Mecanismos de Autocomposição .....	35
<b>CAPÍTULO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO .....</b>	<b>35</b>
Competências do CNMP.....	35
Competências do Ministério Público Brasileiro .....	36



<b>CAPÍTULO III: DAS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	<b>37</b>
<b>SEÇÃO I: DA NEGOCIAÇÃO</b> .....	<b>37</b>
<b>SEÇÃO II: DA MEDIAÇÃO</b> .....	<b>37</b>
<b>SEÇÃO III: DA CONCILIAÇÃO</b> .....	<b>37</b>
<b>SEÇÃO IV: DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS</b> .....	<b>38</b>
<b>SEÇÃO V: DAS CONVENÇÕES PROCESSUAIS</b> .....	<b>38</b>
Quadro Esquemático “Práticas Autocompositivas” .....	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO IV: DA ATUAÇÃO DOS NEGOCIADORES, CONCILIADORES E MEDIADORES</b> .....	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO I: DA JUSTIÇA RESTAURATIVA</b> .....	<b>43</b>
Solução Estruturada de Conflitos Geradores de Danos Concretos ou Abstratos.....	<b>43</b>
Definições Relevantes .....	<b>44</b>
Princípios Orientadores da Justiça Restaurativa .....	<b>45</b>
Reconhecimento dos Fatos e Não Admissão de Culpa .....	<b>46</b>
Direito à Retratação .....	<b>47</b>
Direito à Orientação Jurídica.....	<b>47</b>
Direito a Tratamento Justo e Digno .....	<b>47</b>
Formulação do Acordo .....	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>48</b>
Implementação do Programa.....	<b>48</b>
Competências do CNJ.....	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO IV: DO ATENDIMENTO RESTAURATIVO EM ÂMBITO JUDICIAL</b> .....	<b>49</b>
Encaminhamento de “Procedimentos e Processos Judiciais” .....	<b>49</b>
Encaminhamento por Sugestão “Termo Circunstanciado ou Relatório do IP” .....	<b>49</b>
Sobre as Sessões Coordenadas .....	<b>49</b>
Responsabilidades do Facilitador Restaurativo .....	<b>49</b>
Oitiva do MP e Homologação pelo Magistrado .....	<b>50</b>
Breve Memória da Sessão Deve ser Juntada aos Autos.....	<b>50</b>
Princípio da Confidencialidade na Prática.....	<b>51</b>
Proposta de Plano de Ação .....	<b>51</b>
<b>ESTRUTURAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 125/10 – CNJ</b> .....	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO I: DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES</b> .....	<b>53</b>
Pilares da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse .....	<b>54</b>
<b>CAPÍTULO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>54</b>
Implementação do Programa .....	<b>54</b>
Competências do CNJ.....	<b>55</b>
Quadro Comparativo das Competências do CNJ, CNMP e MP .....	<b>56</b>
<b>CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS</b> .....	<b>64</b>
<b>SEÇÃO II: DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA</b> .....	<b>64</b>
Instalação dos Centros .....	<b>65</b>



Contabilização das Sentenças Homologatórias.....	66
Possibilidade de Avaliação.....	66
Juiz Coordenador e Adjunto.....	66
Designação de Magistrados.....	66
Designação de Servidor.....	67
Setores Abrangidos pelos Centros.....	67
Quem Poderá Atuar nos Centros?.....	67

## **DIREITO PENAL**

 <b>CÓDIGO PENAL.....</b>	<b>71</b>
<b>TÍTULO X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....</b>	<b>71</b>
<b>CAPÍTULO II - DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS.....</b>	<b>71</b>
Falsificação de Papéis Públicos.....	71
Petrechos de Falsificação.....	72
<b>CAPÍTULO III - DA FALSIDADE DOCUMENTAL.....</b>	<b>72</b>
Falsificação do Selo ou Sinal Público.....	72
Falsificação de Documento Público.....	73
Falsificação de Documento Particular.....	74
Falsificação de Cartão.....	75
Falsidade Ideológica.....	75
Falso Reconhecimento de Firma ou Letra.....	77
Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso.....	78
Falsidade Material de Atestado ou Certidão.....	78
Supressão de Documento.....	79
<b>CAPÍTULO V - DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO.....</b>	<b>79</b>
Fraudes em Certames de Interesse Público.....	79
<b>TÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>80</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.....</b>	<b>80</b>
Peculato.....	80
Peculato Culposo.....	81
Peculato Mediante Erro de Outrem.....	82
Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações.....	82
Modificação ou Alteração Não Autorizada de Sistema de Informações.....	82
Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento.....	83
Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas.....	84
Concussão.....	85
Excesso de Exação.....	85
Corrupção Passiva.....	86
Prevaricação.....	87
Condescendência Criminosa.....	87
Advocacia Administrativa.....	88
Violência Arbitrária.....	88



Abandono de Função .....	89
Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado.....	89
Violação de Sigilo Funcional .....	90
Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência.....	90
Funcionário Público .....	90
<b>CAPÍTULO II - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL .....</b>	<b>92</b>
Usurpação de função pública.....	92
Resistência .....	92
Desobediência.....	92
Desacato .....	92
Tráfico de Influência.....	93
Corrupção Ativa.....	94
Subtração ou Inutilização de Livro ou Documento.....	95
<b>CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.....</b>	<b>96</b>
Denúncia Caluniosa .....	96
Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção.....	99
Auto-Acusação Falsa .....	99
Falso testemunho ou falsa perícia .....	100
Coação no Curso do Processo .....	101
Fraude Processual.....	102
Exploração de Prestígio .....	102
Desobediência a Decisão Judicial sobre Perda ou Suspensão de Direito .....	104

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

<b>CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .....</b>	<b>119</b>
<b>LIVRO I - DO PROCESSO EM GERAL.....</b>	<b>119</b>
<b>TÍTULO III - DA AÇÃO PENAL .....</b>	<b>119</b>
Ação Penal Pública.....	119
Arquivamento do Inquérito Policial.....	121
Acordo de Não Persecução Penal - ANPP.....	122
Requisitos da Denúncia ou Queixa .....	122
Prazos para Oferecimento da Denúncia e Aditamento da Queixa.....	122
<b>TÍTULO VIII - DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA.....</b>	<b>123</b>
<b>CAPÍTULO II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>123</b>
<b>LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.....</b>	<b>125</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS .....</b>	<b>125</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>125</b>
Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo.....	125



Transação Penal.....	125
Suspensão Condicional do Processo.....	127
 <b>RESOLUÇÃO Nº 1.364/2021-PGJ-CPJ, DE 2021 .....</b>	<b>129</b>
<b>CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE.....</b>	<b>129</b>
1. O Que é Procedimento Investigatório Criminal - PIC?.....	129
2. A Propositura da Ação Penal é Independente! .....	130
3. O Magistrado é Figurinha Carimbada! .....	131
4. Atividades Desenvolvidas pelo Membro do MP ao Receber Peças de Informação.....	131
5. Como Ocorrerá a Instauração do PIC?.....	133
6. Uma Medida Judicial, 3 Possibilidades.....	134
7. Você Tem 30 dias Para dar Andamento nas Coisas, Meu Caro.....	134
8. O PIC e a Portaria Fundamentada que o Instaura.....	135
9. Tem Fato Novo na Área!.....	136
10. O Registro é Imediato!.....	136
<b>CAPÍTULO II: DAS INVESTIGAÇÕES CONJUNTAS.....</b>	<b>137</b>
1. Instauração Conjunta entre Promotores .....	137
2. Atuação Conjunta entre Ministérios Públicos .....	137
3. Sobre o Arquivamento.....	138
<b>CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO .....</b>	<b>138</b>
1. O que o Membro do MP Poderá Fazer na Instrução do PIC.....	138
2. Sobre as Requisições do MP.....	141
3. Sobre a Notificação .....	142
4. Quando o Destinatário é “Gente Grande” .....	143
5. Colheita de Informações e Depoimentos .....	144
6. Sobre o Defensor.....	146
7. Como as Diligências Serão Documentadas?.....	147
8. Inquirições Fora dos Limites Territoriais.....	147
9. Quero Comprovação Escrita!.....	148
10. O Prazo para Concluir a Coisa Toda .....	148
11. Vai Ter Controle Sim! .....	149
<b>CAPÍTULO IV - DA PERSECUÇÃO PATRIMONIAL.....</b>	<b>149</b>
<b>CAPÍTULO V - DA PUBLICIDADE.....</b>	<b>151</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS.....</b>	<b>153</b>
1. Direitos Materiais e Processuais .....	154
2. Segurança e Proteção Policial.....	154
3. Programas de Proteção.....	154
4. Medidas de Proteção.....	154
5. Atendimento Multidisciplinar .....	154
6. Acolhimento, Oitiva e Atenção à Vítima.....	154
7. Familiares da Vítima.....	154
8. Comunicação .....	155
9. Vítimas Negras.....	155
10. Criança / Adolescente: Vítima ou Testemunha de Crime .....	155



<b>CAPÍTULO VII - DO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL .....</b>	<b>157</b>
O que é Acordo de Não-Persecução Penal (ANPP)? .....	157
O Poder Judiciário pode impor ao MP a obrigação de ofertar o ANPP?.....	158
O ANPP é um poder, é um dever ou é um poder-dever do MP?.....	158
Como Fica o Prazo Prescricional? .....	159
Condições Cumulativas Obrigatórias do Acordo .....	159
Condições Cumulativas e Alternativas do Acordo.....	162
Não Obrigatoriedade de Notificação .....	168
Reparação dos Danos Civis “Vítimas Hipossuficientes” .....	169
Reparação dos Danos Civis “Fixação do Valor Mínimo do Dano Moral” .....	169
Reparação dos Danos Civis “Autonomia” .....	170
Reparação dos Danos Civis “Reversão da Fiança Liquidada” .....	170
Aferição da Pena Mínima .....	170
Quando a Proposta Não Será Admitida?.....	171
Como o Acordo Será Formalizado?.....	174
Audiência para Homologação do ANPP .....	175
Intimação da Vítima.....	176
Descumprimento do ANPP .....	177
Antecedentes Criminais.....	179
Cumprimento do Acordo .....	180
Recusa por Parte do Ministério Público em Propor o ANPP.....	181
Dispositivos Ignorados pela Resolução nº 1.526/2022-PGJ-CPJ.....	182
ANPP: Resolução Nº 1.364/21-PGJ-CPJ x Código de Processo Penal.....	184
<b>CAPÍTULO VIII - DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO .....</b>	<b>192</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>194</b>

MYRA  
EDITORA



# CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL



[...]

## Título V - Do Ministério Público

**Art. 176.** O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

 *Sistematizando:*



**Art. 177.** O Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais.

**Art. 178.** O Ministério Público será intimado para, no prazo de **30 DIAS**, intervir como **fiscal da ordem jurídica** nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

- I** - Interesse público ou social;
- II** - Interesse de incapaz;
- III** - Litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

**Parágrafo único.** A participação da Fazenda Pública **NÃO CONFIGURA**, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

**Art. 179.** Nos casos de intervenção como **fiscal da ordem jurídica**, o Ministério Público:

- I** - Terá vista dos autos **DEPOIS** das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;
- II** - Poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.

**Art. 180.** O Ministério Público gozará de prazo em **DOBRO** para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua **intimação pessoal**, nos termos do art. 183, § 1º.



Em outras palavras, entre 20 de dezembro e 20 de janeiro não se realizarão audiências ou sessões de julgamento.

🎯 *Sistematizando o art. 220:*



**Art. 221.** **SUSPENDE-SE** o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, *devendo* o prazo ser *restituído* por *tempo igual* ao que faltava para sua complementação.

**⚠️ ATENÇÃO!**

Tenha em mente que, diante de obstáculo criado por qualquer das partes, a suspensão do curso do prazo importará restituição por tempo igual ao que faltava para a complementação do ato processual.

Em 2018, na prova de Procurador da Universidade da UNICAMP, o examinador cobrou esse artigo e substituiu “restituição por tempo igual” por “restituição por tempo integral”.

**Parágrafo único.** **SUSPENDEM-SE** os prazos durante a execução de programa instituído pelo Poder Judiciário para promover a *autocomposição*, incumbindo aos *tribunais* especificar, com *antecedência*, a duração dos trabalhos.

**Art. 313.** *Suspende-se o processo:*

- I - Pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;*
- II - Pela convenção das partes;*
- III - Pela arguição de impedimento ou de suspeição;*



# INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE CONFLITOS

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

### CAPÍTULO I: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

(...)

**Art. 3º NÃO** se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É **PERMITIDA** a **ARBITRAGEM**, na forma da **LEI**.

A arbitragem, método de resolução de conflitos disciplinado pela Lei 9.307/96, permite que as partes escolham, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública. Para tanto, elas nomearão um árbitro (ou mais árbitros, mas sempre em número ímpar), que será considerado juiz de fato e de direito.

#### ⚠ **ATENÇÃO!**

Importa ressaltar que a sentença proferida por um juiz arbitral não ficará sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário. Isso é o que prevê o art. 18 da Lei 9.307/96:

|| **Art. 18.** *O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.*

§ 2º O **ESTADO PROMOVERÁ**, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos **DEVERÃO** ser **ESTIMULADOS** por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, **INCLUSIVE NO CURSO** do processo judicial.

#### ⚠ **ATENÇÃO!**

Os métodos de solução consensual de conflitos devem ser “estimulados” por:

- ✦ Juízes;
- ✦ Advogados;
- ✦ Defensores públicos; e
- ✦ Membros do Ministério Público.

Essa manobra, inclusive, poderá ocorrer mesmo após a instauração do processo judicial (e não apenas em momento anterior a ele).

Cuidado, pois “estimular” significa “incentivar”. O examinador poderia substituir pelo termo “elaborar”.

**Fonte:** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)

**Acesso em 10/12/22**





## PRINCÍPIOS ORIENTADORES


**mediação**
**BOA-FÉ****C**ONFIDENCIALIDADE**A**UTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES**I**SONOMIA ENTRE AS PARTES**O**RALIDADE**BUSCA CONSENSO****INFORMAL**IDADE**IMPARCIAL**IDADE DO MEDIADOR

**BOA-FÉ do CAIO  
BUSCA CONSENSO  
INFORMAL e IMPARCIAL**
**COMPARECIMENTO À REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

§ 1º Na hipótese de **EXISTIR** previsão contratual de cláusula de mediação, as partes **DEVERÃO** comparecer à **1ª reunião de mediação**.

§ 2º **NINGUÉM** será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

Não faça confusão com os §§ 1º e 2º:

**MEDIAÇÃO**

<b>REUNIÃO</b>	<b>X</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
<b>1ª REUNIÃO DE MEDIAÇÃO</b>		<b>PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO</b>
<b>AS PARTES DEVERÃO COMPARECER</b>		<b>NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A PERMANECER NO PROCEDIMENTO</b>
<b>NA HIPÓTESE DE EXISTIR <u>PREVISÃO CONTRATUAL DE CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO</u></b>		

**O QUE PODE SER OBJETO DE MEDIAÇÃO?**

**Art. 3º PODE SER OBJETO DE MEDIAÇÃO O CONFLITO QUE VERSE SOBRE:**

- ✦ Direitos disponíveis; ou
- ✦ Direitos indisponíveis que **ADMITAM** transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito **OU** parte dele.

Veja como a FGV explorou equivocadamente o § 1º em uma questão:

**RESOLUÇÃO Nº 118/14 - CNMP**

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art.130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e com fundamento no artigo 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2014, e, ainda;

**CONSIDERANDO**

✦ que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução dos conflitos e controvérsias, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, caput, da CR/1988);

**CONSIDERANDO**

✦ que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas é uma **TENDÊNCIA MUNDIAL**, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

**CONSIDERANDO**

✦ a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

**CONSIDERANDO**

✦ a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

**CONSIDERANDO**

✦ que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são **INSTRUMENTOS EFETIVOS** de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas e que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público têm reduzido a excessiva judicialização e têm levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, a não reincidência e ao empoderamento;

**CONSIDERANDO**

✦ ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO**

✦ o teor do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2012, firmado entre o Ministério da Justiça, com a interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**

✦ a necessidade de uma cultura da paz, que priorize o diálogo e o consenso na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**

✦ as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;





## PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 8º

Artigo 9º

Artigos 11 e 12

Artigos 13 e 14

Artigos 15, 16 e 17

Artigo 8º	Artigo 9º	Artigos 11 e 12	Artigos 13 e 14	Artigos 15, 16 e 17
<p><b>NEGOCIAÇÃO</b></p> <p>É RECOMENDADA PARA <i>as controvérsias ou conflitos em que o</i></p> <p><b>MP POSSA ATUAR COMO PARTE</b></p> <p>na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua <b>CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE</b>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Adequado; e</li> <li>✦ Legitimado coletivo universal.</li> </ul>	<p>É RECOMENDADA PARA <i>solucionar controvérsias ou conflitos que envolvam</i></p> <p><b>RELAÇÕES JURÍDICAS</b></p> <p>nas quais é importante a direta e voluntária ação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Ambas as <b>PARTES DIVERGENTES</b>.</li> </ul>	<p>É RECOMENDADA PARA <i>controvérsias ou conflitos que envolvam</i></p> <p><b>DIREITOS / INTERESSES NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO MP COMO</b></p> <p><b>ÓRGÃO INTERVENIENTE E NOS QUAIS SEJAM NECESSÁRIAS INTERVENÇÕES PROPONDO SOLUÇÕES</b> para a resolução das controvérsias ou dos conflitos.</p>	<p>SÃO RECOMENDADAS <i>nas situações para as quais seja viável a</i></p> <p><b>BUSCA DA REPARAÇÃO</b></p> <p>DOS EFEITOS DA INFRAÇÃO POR INTERMÉDIO DA <b>HARMONIZAÇÃO</b></p> <p><b>ENTRE O AUTOR E VÍTIMA</b></p>	<p>SÃO RECOMENDADAS <i>toda vez que o procedimento deva</i></p> <p><b>SER ADAPTADO OU FLEXIBILIZADO</b></p> <p>PARA PERMITIR:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ a adequada e efetiva tutela jurisdicional interesses materiais subjacentes.</li> </ul> <p>PARA RESGUARDAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ âmbito proteção dos direitos fundamentais processuais.</li> </ul>
<p>É RECOMENDADA PARA <i>a solução de problemas</i></p> <p>Referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Entes públicos e privados;</li> <li>✦ Os próprios membros do MP.</li> </ul>	<p>É RECOMENDADA PARA</p> <p><b>RECOMENDA-SE QUE:</b></p> <p>A mediação <b>COMUNITÁRIA</b> e a <b>ESCOLAR</b> que envolvam a atuação do MP sejam regidas pela:</p> <p><b>MÁXIMA INFORMALIDADE POSSÍVEL.</b></p> 	<p>Conciliação será empreendida naquelas situações em que seja <b>NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO</b> do:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Membro do MP;</li> <li>✦ Servidor; ou</li> <li>✦ Voluntário.</li> </ul>	<p>Nas práticas restaurativas desenvolvidas pelo MP, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados, da comunidade afetada, <b>COM A AJUDA DE UM FACILITADOR</b>, participam conjuntamente de encontros.</p>	<p>Convenções processuais devem ser celebradas de maneira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Dialogal; e</li> <li>✦ Colaborativa.</li> </ul>
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>

**RESOLUÇÃO Nº 225, DE 31 DE MAIO DE 2016 - CNJ**

*Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

✦ as recomendações da **Organização das Nações Unidas** para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, que estabelecem os seus princípios básicos;

**CONSIDERANDO**

✦ que o direito ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica o acesso a soluções efetivas de conflitos por intermédio de uma ordem jurídica justa e compreende o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação de disputa;

**CONSIDERANDO**

✦ que, diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados, não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados;

**CONSIDERANDO**

✦ a relevância e a necessidade de buscar uniformidade, no âmbito nacional, do conceito de Justiça Restaurativa, para evitar disparidades de orientação e ação, assegurando uma boa execução da política pública respectiva, e respeitando as especificidades de cada segmento da Justiça;

**CONSIDERANDO**

✦ que cabe ao Poder Judiciário o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, sempre objetivando a promoção da paz social;

**CONSIDERANDO**

✦ que os arts. 72, 77 e 89 da Lei 9.099/1995 permitem a homologação dos acordos celebrados nos procedimentos próprios quando regidos sob os fundamentos da Justiça Restaurativa, como a composição civil, a transação penal ou a condição da suspensão condicional do processo de natureza criminal que tramitam perante os Juizados Especiais Criminais ou nos Juízos Criminais;

**CONSIDERANDO**

✦ que o art. 35, II e III, da Lei 12.594/2012 estabelece, para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, que os princípios da excepcionalidade, da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo meios de autocomposição de conflitos, devem ser usados dando prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e que, sempre que possível, atendam às vítimas;

**CONSIDERANDO**

✦ que compete ao **CNJ** o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**

✦ que compete, ainda, ao **CNJ** contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, diretriz estratégica de gestão da Presidência do CNJ para o biênio 2015-2016, nos termos da Portaria 16 de fevereiro de 2015, o que gerou a Meta 8 para 2016, em relação a todos os Tribunais;

**CONSIDERANDO**

o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ 74 de 12 de agosto de 2015 e o decidido pelo Plenário do CNJ nos autos do Ato Normativo 0002377-12.2016.2.00.0000, na 232ª Sessão Ordinária realizada em 31 de maio de 2016;

**RESOLVE:**



Qual é o Foco das Práticas Restaurativas?

**III - AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS TERÃO COMO FOCO:**

- ✦ A satisfação das necessidades de **TODOS** os envolvidos;
- ✦ A responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso; e
- ✦ O empoderamento da comunidade.

**DESTACANDO:**

- ✦ A necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito; e
- ✦ As suas implicações para o **FUTURO**.

**DEFINIÇÕES RELEVANTES**

§ 1º PARA EFEITOS DESTA RESOLUÇÃO, CONSIDERA-SE:

**I - PRÁTICA RESTAURATIVA:** forma diferenciada de tratar as situações citadas no caput e incisos deste artigo;

**II - PROCEDIMENTO RESTAURATIVO:** conjunto de atividades e etapas a serem promovidas objetivando a composição das situações a que se refere o caput deste artigo;

**III - CASO:** quaisquer das situações elencadas no caput deste artigo, apresentadas para solução por intermédio de práticas restaurativas;

**IV - SESSÃO RESTAURATIVA:** todo e qualquer encontro, **INCLUSIVE** os preparatórios ou de acompanhamento, entre as pessoas diretamente envolvidas nos fatos a que se refere o caput deste artigo;

🎯 *Não faça confusão:*

**JUSTIÇA RESTAURATIVA**

*Definições Relevantes*

**PROCEDIMENTO RESTAURATIVO**

**CONJUNTO de ATIVIDADES e ETAPAS**

✦ a serem promovidas objetivando a composição das situações a que se refere o caput deste artigo.

**OBSERVAÇÃO**

A aplicação de **PROCED. RESTAURATIVO** pode ocorrer de forma **ALTERNATIVA** ou **CONCORRENTE** com o processo convencional, devendo suas implicações ser consideradas, caso a caso, à luz do correspondente sistema processual e objetivando sempre as melhores soluções para

- ✦ As partes envolvidas; e
- ✦ A comunidade.

**X**

**SESSÃO RESTAURATIVA**

**TUDO e QUALQUER ENCONTRO**

✦ inclusive os preparatórios ou de acompanhamento, entre as pessoas diretamente envolvidas nos fatos a que se refere o caput deste artigo.

**DENTRO DO PROCEDIMENTO OCORREM AS SESSÕES RESTAURATIVAS**





## CAPÍTULO IV: DO ATENDIMENTO RESTAURATIVO EM ÂMBITO JUDICIAL

### ENCAMINHAMENTO DE “PROCEDIMENTOS E PROCESSOS JUDICIAIS”

**Art. 7º.** Para fins de **ATENDIMENTO RESTAURATIVO JUDICIAL** das situações de que trata o caput do art. 1º desta Resolução, **PODERÃO** ser **ENCAMINHADOS** procedimentos e processos judiciais, em **QUALQUER FASE** de sua tramitação, pelo juiz, **de ofício** OU a **requerimento**:

- ✦ Do Ministério Público;
- ✦ Da Defensoria Pública;
- ✦ Das partes;
- ✦ Dos Advogados das partes; e
- ✦ Dos Setores Técnicos de Psicologia e Serviço Social.

### ENCAMINHAMENTO POR SUGESTÃO “TERMO CIRCUNSTANCIADO OU RELATÓRIO DO IP”

**Parágrafo único.** A autoridade policial **PODERÁ** **sugerir**, no **Termo Circunstanciado** ou no relatório do **Inquérito Policial**, o **ENCAMINHAMENTO** do conflito ao procedimento restaurativo.

### SOBRE AS SESSÕES COORDENADAS

**Art. 8º.** Os **PROCEDIMENTOS** restaurativos consistem em **SESSÕES COORDENADAS**, realizadas com a participação dos envolvidos de forma **voluntária**, das famílias, juntamente com a **Rede de Garantia de Direito** local e com a participação da comunidade para que, a partir da solução obtida, possa ser evitada a recidiva do fato danoso, **VEDADA** qualquer forma de **COAÇÃO** ou a **EMISSÃO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL** para as **SESSÕES**.

#### ⚠ **ATENÇÃO!**

As sessões coordenadas para os procedimentos restaurativos não exigem a emissão de intimação judicial. Veja um exemplo extraído de uma prova aplicada pela FGV:

#### **Psicólogo (MPE-AL)**

*Beatriz procurou uma Delegacia de Polícia para prestar queixa contra seu vizinho Ricardo. No prédio onde residem há uma vaga de carro para visitantes e Ricardo habitualmente a ocupa com o carro de sua namorada, que passa longos períodos na casa dele. Beatriz relatou que, ao reclamar, foi ofendida por Ricardo com palavras de baixo calão e sofreu ameaças à sua integridade física. Beatriz acusou o síndico de não tomar providências por conta de sua relação de amizade com Ricardo e acrescentou que outros vizinhos dão razão a ela, mas preferem não se indispor com Ricardo e com o síndico.*

*Considerando a aplicação dos princípios da Justiça Restaurativa à situação, é certo dizer que o síndico e outros moradores do prédio indicados por Beatriz serão intimados a participar das sessões restaurativas com ela e com Ricardo, momento em que deverão compartilhar responsabilidades e obrigações para a superação das causas e consequências do conflito.*

A assertiva está incorreta, já que afirma a necessidade de intimação para as sessões restaurativas e o art. 8º veda expressamente essa prática.

### RESPONSABILIDADES DO FACILITADOR RESTAURATIVO

§ 1º O **FACILITADOR RESTAURATIVO COORDENARÁ** os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio da utilização de métodos consensuais na forma autocompositiva de resolução de conflitos, próprias da Justiça Restaurativa, **DEVENDO RESSALTAR** durante os procedimentos restaurativos:

- I - O sigilo, a confidencialidade e a voluntariedade da sessão;
- II - O entendimento das **causas** que contribuíram para o conflito;
- III - As **consequências** que o conflito gerou e ainda poderá gerar;
- IV - O valor **social** da norma violada pelo conflito.





**RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010 - CNJ**

*Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

✦ que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**

✦ que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

**CONSIDERANDO**

✦ que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

**CONSIDERANDO**

✦ que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em **ÂMBITO NACIONAL**, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

**CONSIDERANDO**

✦ a necessidade de se consolidar uma política pública **PERMANENTE** de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

**CONSIDERANDO**

✦ que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

**CONSIDERANDO**

✦ ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

**CONSIDERANDO**

✦ a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

**CONSIDERANDO**

✦ que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

**CONSIDERANDO**

✦ o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 117ª Sessão Ordinária, realizada em de 23 de 2010, nos autos do procedimento do Ato 0006059-82.2010.2.00.0000;

**RESOLVE:**





CNJ	CNJ	CNMP	UNIDADES E RAMOS DO MP
<b>RES. 125/10 - CNJ</b> POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES Art. 6º para o desenvolvimento da rede, caberá ao <b>CNJ</b> :	<b>RES. 225/16 - CNJ</b> POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - JR (...) cabendo ao <b>CNJ</b> :	<b>RES. 118/14 - CNMP</b> POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Art. 6º para consecução dos objetivos supracitados, o <b>CNMP</b> poderá:	<b>RES. 118/14 - CNMP</b> POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Art. 7º compete às unidades e ramos do <b>MP</b> , no âmbito de suas atuações:
<b>JURISPRUDÊNCIA</b> VIII - ATUAR <input checked="" type="checkbox"/> Junto aos entes públicos de modo a estimular a conciliação, <b>EM ESPECIAL</b> nas demandas que envolvam matérias sedimentadas pela <b>JURISPRUDÊNCIA</b> . 			<b>OBSERVAÇÕES SOBRE NUPIA</b> <b>Órgãos Auxiliares na Composição</b> § 2º Unidades e ramos do MP <b>PODERÃO INCLUIR</b> , a seu critério, na composição dos <b>NUPIA's</b> , representantes de órgãos auxiliares, tais como: <input checked="" type="checkbox"/> Ouvidoria; <input checked="" type="checkbox"/> Centro de estudos aperfeiçoamento funcional; ou <input checked="" type="checkbox"/> Outros órgãos auxiliares. 
<b>INTERLIGAÇÃO</b> IX - CRIAR CADASTRO NACIONAL <input checked="" type="checkbox"/> De mediadores judiciais e conciliadores, visando <b>INTERLIGAR</b> os cadastros dos TJ's e dos TRF's.			<b>Órgãos Auxiliares – Restrição Quanto ao Desempenho de Atividades</b> § 3º É <b>VEDADA</b> a participação dos órgãos mencionados no § 2º em atividades dos <b>NUPIA's</b> que constituam atos típicos de órgãos <b>DE EXECUÇÃO</b> . 
<b>SISTEMA DIGITAL / A DISTÂNCIA</b> X - CRIAR SISTEMA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DIGITAL OU A DISTÂNCIA <input checked="" type="checkbox"/> Para atuação pré-processual de conflitos e, havendo adesão formal de cada TJ ou TRF, para atuação em demandas em curso.			
<b>REMUNERAÇÃO</b> XI - CRIAR <input checked="" type="checkbox"/> Parâmetros de remuneração de <b>MEDIADORES</b> . 			

**CÓDIGO PENAL****TÍTULO X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA****CAPÍTULO II - DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS****FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS**

**Art. 293. FALSIFICAR**, *fabricando-os ou alterando-os*:

I - Selo destinado a **controle tributário**, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à **arrecadação de tributo**;

II - Papel de crédito público que **não seja** moeda de curso legal;

III - Vale postal;

IV - Cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento **mantido** por entidade de direito público;

V - Talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de **rendas públicas** ou a depósito ou caução por que o **poder público** seja **responsável**;

VI - Bilhete, passe ou conhecimento de **empresa de transporte** administrada pela **União**, por **Estado** ou por **Município**:

Pena: **RECLUSÃO** de **2** a **8 ANOS E** multa.

**► Forma Equiparada**

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - Usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II - Importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III - Importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de **atividade comercial** ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a **legislação tributária determina a obrigatoriedade** de sua aplicação.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.

**► Figura Delituosa Complementar**

§ 2º **SUPRIMIR**, em qualquer desses papéis, **quando legítimos**, com o **fim** de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena: **RECLUSÃO** de **1** a **4 ANOS E** multa.

§ 3º Incorre na mesma pena quem **USA**, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

**► Figura Delituosa Complementar**

§ 4º Quem **USA** ou **RESTITUI** à circulação, embora recibo de **boa-fé**, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, **DEPOIS** de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na:

Pena: **DETENÇÃO** de **6 MESES** a **2 ANOS OU** multa.





## CERTIDÃO OU ATESTADO IDEOLOGICAMENTE FALSO

**Art. 301.** **ATESTAR** ou **CERTIFICAR** falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter:

- ✦ Cargo público;
- ✦ Isenção de ônus;
- ✦ Isenção de serviço de caráter público; ou
- ✦ Qualquer outra vantagem;

**Pena:** **DETENÇÃO**, de **2 MESES** a **1 ANO**.

Veja o exemplo a seguir extraído de uma questão FGV:

**Analista Judiciário (TRT 16ª Região)**

*Antônio, Oficial de Justiça, com vontade livre e consciente, ao cumprir mandado de penhora, avaliação e intimação, certificou falsamente, em razão de sua função pública, fato que habilitou o executado Jorge a obter vantagem, consistente em ocultar bens penhoráveis, na medida em que Antônio falsamente certificou que não havia qualquer bem a ser penhorado.*

*Assim agindo, Antônio praticou infração penal de certidão ideologicamente falsa.*

## FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO OU CERTIDÃO

§ 1º **FALSIFICAR**, no todo OU em parte, atestado ou certidão, ou **ALTERAR** o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter:

- ✦ Cargo público;
- ✦ Isenção de ônus;
- ✦ Isenção de serviço de caráter público; ou
- ✦ Qualquer outra vantagem;

**Pena:** **DETENÇÃO**, de **3 MESES** a **2 ANOS**.

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de **multa**.

Principais diferenças entre os crimes “Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso, art. 301” e “Falsidade Material de Atestado ou Certidão”, art. 301, § 1º”:

CERTIDÃO OU ATESTADO IDEOLOGICAMENTE FALSO	FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO OU CERTIDÃO
<p><b>ATESTAR</b> ou <b>CERTIFICAR</b> falsamente, em <u>razão de função pública</u>, fato ou circunstância que habilite alguém a obter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Cargo público;</li> <li>✦ Isenção de ônus;</li> <li>✦ Isenção de serviço de caráter público;</li> <li>✦ Qualquer outra vantagem;</li> </ul>	<p><b>FALSIFICAR</b>, no <u>todo</u> ou em <u>parte</u>, <u>atestado</u> ou <u>certidão</u>, ou <b>ALTERAR</b> o <u>teor</u>, se verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Cargo público;</li> <li>✦ Isenção de ônus;</li> <li>✦ Isenção de serviço de caráter público;</li> <li>✦ Qualquer outra vantagem;</li> </ul>
<p><b>DETENÇÃO</b> de <b>2 meses</b> a <b>1 ano</b>.</p> <p><b>QUEM PRATICA:</b> <b>FUNCIONÁRIO PÚBLICO</b></p>	<p><b>DETENÇÃO</b> de <b>3 meses</b> a <b>2 anos</b>.</p> <p><b>QUEM PRATICA:</b> <b>PARTICULAR</b></p>
<b>CRIME PRÓPRIO</b>	<b>CRIME COMUM</b>
<b>PRATICADO COM O FIM DE LUCRO = PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA</b>	

**CONCUSSÃO**

**Art. 316. EXIGIR**, para *si* ou para *outrem*, **direta** ou **indiretamente**, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas *em razão dela*, vantagem **indevida**:

Pena: **RECLUSÃO**, de **2** a **12 ANOS**, **E** multa.

**EXCESSO DE EXAÇÃO**

§ 1º Se o funcionário **EXIGE** **tributo** ou **contribuição** social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio **vexatório** ou **gravoso**, que a lei **não** autoriza:

Pena: **RECLUSÃO**, de **3** a **8 ANOS**, **E** multa.

**⚠ ATENÇÃO!**

Importante ressaltar que o crime excesso de exação se configura com a exigência de tributo ou contribuição social. O dispositivo nada fala sobre exigência de verbas.

**► Excesso de Exação Qualificada**

§ 2º Se o funcionário **DESVIA**, em proveito **próprio** ou de **outrem**, o que **recebeu** indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena: **RECLUSÃO**, de **2** a **12 ANOS**, **E** multa.

Não confunda o crime de “Concussão”, art. 316, com o seu subtipo “Excesso de Exação”, §§ 1º e 2º:

CONCUSSÃO	EXCESSO DE EXAÇÃO	
<p><b>EXIGIR VANTAGEM INDEVIDA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Para <i>si</i> ou para <i>outrem</i>;</li> <li>✦ <b>Direta</b> ou <b>indiretamente</b>;</li> <li>✦ Ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.</li> </ul>	<p><b>EXIGIR TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:</b></p> <p>Que sabe ou deveria saber indevido ou, quando devido, emprega na cobrança meio <b>vexatório</b> ou <b>gravoso</b> que a lei <b>NÃO</b> AUTORIZA.</p>	<p><b>DESVIAR, EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE OUTREM:</b></p> <p><b>O QUE RECEBEU INDEVIDAMENTE PARA RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS.</b></p>
<p><b>RECLUSÃO</b> <b>2 a 12 anos E multa.</b></p>	<p><b>RECLUSÃO</b> <b>3 a 8 anos E multa.</b></p>	<p><b>RECLUSÃO</b> <b>2 a 12 anos E multa.</b></p>

Veja como a FGV já cobrou:

*Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual (Sefaz AM)*

*João, servidor público da Secretaria de Fazenda do Estado Alfa, no exercício da função, de forma dolosa, livre e consciente, exigiu tributo que sabia indevido.*

*De acordo com o Código Penal, João, em tese, praticou crime de*

- A) concussão, cuja pena é de reclusão de dois a dez anos e multa.*
- B) excesso de exação, cuja pena é de reclusão de três a oito anos e multa.*
- C) emprego irregular de rendas públicas, cuja pena é de reclusão de um a quatro anos e multa.*
- D) peculato, cuja pena é de reclusão de dois a dez anos e multa.*
- E) corrupção ativa, cuja pena é de detenção de três a oito anos e multa.*

Gabarito "B", com fundamento no § 1º.



IND.	ART.	CRIME	ESP.	PENA MÍNIMA	PENA MÁXIMA	MULTA	ATENÇÃO!
FÉ	293, § 2º	Figura Delituosa Complementar <b>SUPRIMIR</b> em qualquer desses papéis, quando <i>legítimos</i> , com o <i>fim de torná-los novamente utilizáveis</i> , carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização...	REC	1 ANO	4 ANOS	E	+ 1/6 É FP E COMETE PREVALECENDO-SE DO CARGO (art. 295)
FÉ	293, § 3º	Forma Equiparada (§ 2º) USA depois de alterado, o que se refere o § anterior...	REC	1 ANO	4 ANOS	E	+ 1/6 É FP E COMETE PREVALECENDO-SE DO CARGO (art. 295)
FÉ	293, § 4º	Figura Delituosa Complementar USA ou <b>RESTITUI</b> à circulação, <i>embora recibo de boa-fé</i> , qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, <b>DEPOIS DE CONHECER a falsidade ou alteração...</b>	DET	6 MESES	2 ANOS	OU	+ 1/6 É FP E COMETE PREVALECENDO-SE DO CARGO (art. 295)
FÉ	294	<b>PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO</b> <b>FABRICAR, ADQUIRIR, FORNECER, POSSUIR</b> ou <b>GUARDAR</b> OBJETO especialmente destinado à falsificação...	REC	1 ANO	3 ANOS	E	+ 1/6 É FP E COMETE PREVALECENDO-SE DO CARGO (art. 295)
FÉ	296	<b>FALSIFICAÇÃO DO SELO OU SINAL PÚBLICO</b> <b>FALSIFICAR FABRICANDO-OS ou ALTERANDO-OS</b> I - Selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - Selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião	REC	2 ANOS	6 ANOS	E	+ 1/6 É FP E COMETE PREVALECENDO-SE DO CARGO (§ 2º)
FÉ	296, § 1º	Forma Equiparada Incorre nas mesmas penas: I - Quem faz uso do selo ou sinal falsificado; II - Quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio. III - Quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.	REC	2 ANOS	6 ANOS	E	+ 1/6 É FP E COMETE PREVALECENDO-SE DO CARGO (§ 2º)

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL****LIVRO I - DO PROCESSO EM GERAL****TÍTULO III - DA AÇÃO PENAL****AÇÃO PENAL PÚBLICA**

**Art. 24.** Nos crimes de **AÇÃO PÚBLICA**, esta será promovida por **DENÚNCIA** do **Ministério Público**, mas dependerá, *quando a lei o exigir*, de **requisição** do **Ministro da Justiça**, ou de **representação** do **ofendido** ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

**⚠ ATENÇÃO!**

Quando a lei exigir, a ação penal pública dependerá de:

- ✦ Requisição do Ministro da Justiça; ou
- ✦ Representação do ofendido.

Portanto, está incorreto afirmar, por exemplo, que dependerá de representação do “Ministro da Justiça”.

§ 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao:

- C**ônjuge;
- A**scendente;
- D**escendente; ou
- I**rmão.

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da **União**, **Estado** e **Município**, a ação penal será **PÚBLICA**.

**🎯 Sistematizando:**

**Art. 25.** A representação será **IRRETRATÁVEL**, **DEPOIS** de **OFERECIDA** a denúncia.

Em outras palavras, a representação admite retratação, mas desde que seja oferecida até a denúncia.

Não confunda o termo “*oferecida*” com “*recebida*”. A banca poderia tentar fazer confusão utilizando “depois de recebida”.



**LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

**CAPÍTULO III - DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS****DISPOSIÇÕES GERAIS****INFRAÇÕES PENAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

**Art. 60.** O Juizado Especial Criminal, provido por juízes **togados** ou **togados e leigos**, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de **menor potencial ofensivo**, **respeitadas** as regras de **conexão** e **continência**.

**Parágrafo único.** Na **reunião de processos**, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de **conexão** e **continência**, observar-se-ão os institutos da:

- ✦ Transação penal; e
- ✦ Composição dos danos civis.

**Art. 61.** Consideram-se infrações penais de **menor potencial ofensivo**, para os efeitos desta Lei, as **CONTRAVENÇÕES** penais e os **CRIMES** a que a lei comine pena **MÁXIMA NÃO SUPERIOR a 2 ANOS**, cumulada **ou não** com multa.

🎯 *Memorize:*



Como exemplo de aplicabilidade, podemos citar o crime de Falsa Identidade, art. 307 do Código Penal:

**Art. 307.** Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

**Pena:** detenção, de 3 meses a **1 ano**, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

[...]

**TRANSAÇÃO PENAL**

**Art. 76.** Havendo **representação** ou tratando-se de crime de ação penal pública **incondicionada**, **NÃO** sendo caso de arquivamento, o **Ministério Público** poderá propor a aplicação **imediate** de pena **restritiva de direitos ou multas**, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de **multa** a **única** aplicável, o Juiz **PODERÁ** reduzi-la **até** a **METADE**.



## RESOLUÇÃO Nº 1.364/2021-PGJ-CPJ, DE 2021

O Ato Normativo nº 314-PGJ/CPJ, de 27.06.2003 foi revogado e substituído pela Resolução Nº 1.364/2021-PGJ-CPJ, DE 14 de setembro de 2021.

Regulamenta, na área criminal, o **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, nos termos da Resolução nº 181/17 do CNMP e dos arts. 26, I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 104, I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelo art. 19, XII, c, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e o **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º. da Lei Complementar nº 75/1993 (LOMPU) e art. 104, I, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou em repercussão geral (RE 593.727-MG) a tese de que o Ministério Público detém atribuição para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer pessoa sob investigação do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente aprimoramento das investigações criminais promovidas pelo Ministério Público, especialmente no que tange à modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa;

**CONSIDERANDO** a exigência de soluções alternativas no processo penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando estabelecimentos prisionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 181, de 01 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**RESOLVEM EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

#### 1. O QUE É PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC?

**Art. 1º** O **procedimento investigatório criminal** é instrumento **SUMÁRIO** e **DESBUROCRATIZADO** de natureza **ADMINISTRATIVA** e **INVESTIGATÓRIA**, instaurado e presidido pelo **membro do Ministério Público COM** atribuição criminal, e terá como **FINALIDADE** apurar a ocorrência de infrações penais de **iniciativa pública**, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, **OU NÃO**, da respectiva ação penal.

Para compreendermos o art. 1º, analisemos a lição do mestre Francisco Dirceu Barros<sup>1</sup>:

*O procedimento investigatório criminal é inquisitivo porque nele não há, em regra, a realização de contraditório e ampla defesa, mas a colheita de meras informações (por isso ser uma “peça informativa”) para subsidiar na opinio delicti do titular da ação penal.*

*É preparatório porque visa a subsidiar a subsequente ação penal que será ajuizada com base nos elementos de informação angariados no bojo do procedimento investigatório criminal.*

1 <http://genjuridico.com.br/2017/09/12/estudo-completo-do-acordo-de-nao-persecucao-penal-e-o-novo-procedimento-investigatorio-criminal-parte-i/> [Acesso em 03/12/21]



**COMO FICA O PRAZO PRESCRICIONAL?**

Antes da reforma promovida pela Resolução 1.526/2022-PGJ-CPJ, havia previsão de que a medida não seria aplicada quando o aguardo para o cumprimento do acordo pudesse acarretar a prescrição da pretensão punitiva estatal. Agora, tal previsão não existe mais.

Sinceramente, a redação antiga nem fazia sentido, já que o acordo de não persecução penal, enquanto não cumprido ou não rescindido, constitui uma das causas impeditivas da prescrição, conforme dispõe o Código Penal no art. 116, IV.

**Causas impeditivas da prescrição**

**Art. 116.** Antes de passar em julgado a sentença final, **a prescrição não corre:**

**IV - Enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.**

**⚠ ATENÇÃO!**

O tema também é tratado no art. 28-A do CPP. No edital anterior esse artigo não foi cobrado, pois o certame ocorreu em 2016 e a novidade é de 2019. Por ser quase certo que constará no próximo edital, ao final deste tópico, traremos uma tabela confrontando o ANPP nos termos do CPP e nos termos desta Resolução (após alterações promovidas pela Resolução nº 1.526/2022-PGJ-CPJ).

Você verá que há muitos dispositivos semelhantes. Com isso, fecharemos dois tópicos em uma só investida! =D

**CONDIÇÕES CUMULATIVAS OBRIGATÓRIAS DO ACORDO**

**Art. 18. NÃO** sendo caso de arquivamento **E** tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal **SEM** violência ou grave ameaça **E** com pena **MÍNIMA INFERIOR a 4 ANOS**, o Ministério Público **PODERÁ** propor acordo de não persecução penal, **DESDE QUE** necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas **cumulativa E alternativamente**:

**⚠ ATENÇÃO!**

O caput do art. 18 teve nova redação dada pela Res. nº 1.526/2022-PGJ-CPJ:

**ACORDO de NÃO-PERSECUÇÃO PENAL**

<b>ANTES da RES. 1.526/22-PGJ-CPJ</b>	<b>DEPOIS da RES. 1.526/22-PGJ-CPJ</b>
<b>Art. 18.</b> Não sendo o caso de arquivamento...	<b>Art. 18.</b> Não sendo caso de arquivamento...
o investigado tiver confessado formal e circunstancialmente a sua prática...	e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal...
<b>E O CRIME NÃO FOR COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA A PESSOA...</b>	<b>SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA</b>
quando, cominada pena <b>MÍNIMA INFERIOR a 4 ANOS</b>	e com pena <b>MÍNIMA INFERIOR a 4 ANOS</b> ,
o <b>MP</b> poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal...	o <b>MP</b> poderá propor acordo de não persecução penal...
<b>CONSTAVA NO § 1º, VI</b>	desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime...
mediante as seguintes condições, ajustadas <b>cumulativa OU alternativamente</b> (...)	mediante as seguintes condições ajustadas <b>cumulativa E alternativamente</b> (...)
<b>ERA DIFERENTE DO CPP</b>	<b>TORNOU-SE IDÊNTICO AO CPP</b>





Observe que Pompeu já tinha consciência da possibilidade do acordo, uma vez que o enunciado assevera a intenção do promotor em “reiterar” o ajuste. Nesse caso, não há que se falar na obrigatoriedade de notificar para insistir na proposta.

Por fim, importa destacar o seguinte julgado recente do STJ:

***Não há como simplesmente considerar ausente o requisito objetivo da confissão sem que, no mínimo, o investigado tenha ciência sobre a existência do novo instituto legal (ANPP) e possa, uma vez equilibrada a assimetria técnico-informacional, refletir sobre o custo-benefício da proposta, razão pela qual o fato de o investigado não ter confessado na fase investigatória, obviamente, não quer significar o descabimento do acordo de não persecução.***

(STJ - HC: 657165 RJ 2021/0097651-5, Julgamento: 09/08/2022)

### REPARAÇÃO DOS DANOS CIVIS “VÍTIMAS HIPOSSUFICIENTES”

§ 2º Buscando efetivar a **reparação dos danos civis** causados às **vítimas hipossuficientes**, o **Ministério Público, quando necessário, DEVE encaminhá-las**, mediante comunicação **FORMAL**, a serviços gratuitos de atendimento jurídico.

#### ⚠ ATENÇÃO!

Essa previsão é mais uma novidade que veio com o advento da Resolução nº 1.526/2022-PGJ-CPJ. É relevante, pois não há nem correlação com a redação anterior e nem com o CPP.

Em linhas gerais, se a prática da infração penal também causar algum dano civil à vítima que seja hipossuficiente, é dever do MP encaminhá-la ao serviço gratuito de atendimento jurídico.

Perceba que a comunicação, para tanto, deverá ser formal.

Vejamos um exemplo de como o examinador poderia explorar de maneira equivocada o dispositivo ora comentado:

***À luz do que dispõe a Resolução 1.364/21-PGJ-CPJ, buscando efetivar a reparação dos danos civis causados a vítimas que sejam hipossuficientes, o Ministério Público tem o dever de orientá-las, mediante comunicação formal, a diligenciar por serviços gratuitos de atendimento jurídico.***

Está errado, pois, sendo esse o caso, o MP deverá “encaminhar” a vítima hipossuficiente a serviços gratuitos de atendimento jurídico e não “orientar” para que essas pessoas “procurem” por esses serviços.

### REPARAÇÃO DOS DANOS CIVIS “FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DO DANO MORAL”

§ 3º Considerando que a norma do art. 28-A do Código de Processo Penal não limitou o ressarcimento da vítima em relação aos prejuízos sofridos, o órgão de execução do **Ministério Público PODE, diante do caso concreto**, fixar o valor **MÍNIMO** do **DANO MORAL**.

#### ⚠ ATENÇÃO!

Essa previsão é mais uma novidade que veio com o advento da Resolução nº 1.526/2022-PGJ-CPJ. É relevante, pois não há nem correlação com a redação anterior e nem com o CPP.

Em linhas gerais, agora, o órgão de execução do Ministério Público pode fixar o valor mínimo do dano moral no próprio acordo de não persecução penal.

Perceba que o MP “pode” fazer isso, diante “do caso concreto”. Logo, estaria evidentemente incorreto afirmar isto:

***Sobre o ressarcimento da vítima em relação aos prejuízos sofridos, a Resolução 1.364/21-PGJ-CPJ prevê expressamente que o órgão de execução do Ministério Público, em todo caso, tem o dever de fixar o valor mínimo do dano moral.***





🎯 Memorize os §§ 8º e 10:

⚠️ **ATENÇÃO!**

O § 10, que substituiu o antigo § 4º, sofreu mudança com a Resolução n° 1.526/2022-PGJ-CPJ. Veja como era e como ficou:

VÍTIMA	
ANTES da RES. 1.526/22-PGJ-CPJ	DEPOIS da RES. 1.526/22-PGJ-CPJ
§ 4º Realizado o acordo, a <b>VÍTIMA SERÁ COMUNICADA</b> por qualquer meio idôneo, e os autos serão submetidos à apreciação judicial.	§ 10. A <b>VÍTIMA SERÁ INTIMADA</b> da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento.
<b>ANTES</b> FALAVA-SE EM " <b>COMUNICAR</b> " A VÍTIMA QUANDO O ACORDO FOSSE " <b>REALIZADO</b> "	<b>AGORA</b> FALA-SE EM " <b>INTIMAR</b> " A VÍTIMA QUANDO O ACORDO FOR " <b>HOMOLOGADO</b> " OU " <b>DESCUMPRIDO</b> "

**DESCUMPRIMENTO DO ANPP**

§ 11. **DESCUMPRIDAS** quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o **Ministério Público DEVERÁ** comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.

Pode ser que o investigado descumpra as condições definidas no acordo. Se esse for o caso, o Ministério Público deverá:

- ✦ 1º: comunicar ao juízo competente para que este dê andamento à rescisão do acordo;
- ✦ Posteriormente, oferecer a denúncia.

Em 2021, na prova para Advogado do IMBEL, a FGV afirmou incorretamente o seguinte:

|| Sendo o acordo homologado, o eventual descumprimento das condições acordadas permite a rescisão direta pelo Ministério Público e imediato oferecimento da denúncia.

Está errado, pois o MP não rescindi diretamente a coisa.



### 5. Reparação de Danos Civis “Fixação do Valor Mínimo do Dano Moral”

Estamos diante de uma novidade trazida pela Resolução nº 1.526/2022-PGJ-CPJ em que não há correspondência no art. 28-A do CPP:

RESOLUÇÃO Nº 1.364/21-PGJ-CPJ	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
ARTIGO 18	ARTIGO 28-A
<p>§ 3º Considerando que a norma do art. 28-A do CPP não limitou o ressarcimento da vítima em relação aos prejuízos sofridos, o órgão de execução do <b>MP PODE</b>, <u>diante do caso concreto</u>, <b>FIXAR</b> o valor <b>MÍNIMO</b> do <b>DANO MORAL</b>.</p>	<p><i>Sem correspondência</i></p>

### 6. Reparação de Danos Civis “Autonomia”

Estamos diante de uma novidade trazida pela Resolução nº 1.526/2022-PGJ-CPJ em que não há correspondência no art. 28-A do CPP:

RESOLUÇÃO Nº 1.364/21-PGJ-CPJ	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
ARTIGO 18	ARTIGO 28-A
<p>§ 4º Com fundamento nos arts. 8º, 141, 356, 492 e 515, III, todos do CPC, aplicados ao CPP (art. 3º), o capítulo do acordo de não persecução penal <u>relativo à composição de danos civis</u> <b>PODERÁ ser pactuado com caráter de autonomia</b>, constituindo título executivo de natureza cível apto à execução, <b>mesmo na hipótese de posterior descumprimento do acordo</b>.</p>	<p><i>Sem correspondência</i></p>

### 7. Reparação de Danos Civis “Reversão da Fiança Liquidada”

Estamos diante de uma novidade trazida pela Resolução nº 1.526/2022-PGJ-CPJ em que não há correspondência no art. 28-A do CPP:

RESOLUÇÃO Nº 1.364/21-PGJ-CPJ	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
ARTIGO 18	ARTIGO 28-A
<p>§ 5º No caso de ter havido fixação de fiança E está tiver sido <b>EFETIVAMENTE PAGA</b> pelo(a) investigado(a), mostra-se possível pactuar como cláusula do ajuste, considerando o disposto no art. 336 do CPP, que o valor depositado judicialmente seja <u>revertido a título de reparação de danos civis</u>.</p>	<p><i>Sem correspondência</i></p>

### 8. Aferição da Pena Mínima

RESOLUÇÃO Nº 1.364/21-PGJ-CPJ	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
ARTIGO 18	ARTIGO 28-A
<p>§ 6º Para <b>AFERIÇÃO</b> da <b>PENA MÍNIMA</b> cominada ao delito, a que se refere o caput <b>SERÃO CONSIDERADAS</b> as causas de <u>aumento e diminuição</u> aplicáveis ao caso concreto.</p>	<p>§ 1º Para <b>AFERIÇÃO</b> da <b>PENA MÍNIMA</b> cominada ao delito, a que se refere o caput, <b>SERÃO CONSIDERADAS</b> as causas de <u>aumento e diminuição</u> aplicáveis ao caso concreto.</p>

**CAPÍTULO VIII - DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO**

Sobre o art. 19 e 20, importa destacar a disposição do Aviso nº 628/22:

*O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, considerando que os arts. 19 e 20 da Resolução nº 1.526/2022-PGJ-CPJ, que disciplinam o procedimento interno de arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, são aplicáveis apenas em face da nova redação dada ao art. 28 do Código de Processo Penal (CPP) pela Lei nº 13.964/19, e que o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.305, suspendeu a vigência dessa nova redação do art. 28 do Código de Processo Penal (CPP), AVISA aos senhores membros do Ministério Público do Estado de São Paulo que os referidos arts. 19 e 20 da Resolução nº 1.526/2022-PGJ-CPJ somente serão aplicados se e quando revogada a liminar ou julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.*

**Art. 19.** O **membro** do **Ministério Público** com atribuição no inquérito policial, termo circunstanciado, procedimento investigatório criminal ou peças de informação, ao se convencer da ausência de justa causa para a propositura de ação penal, promoverá fundamentadamente o arquivamento dos autos. *(Nova Redação dada pela Res. nº 1.526/2022-PGJ-CPJ e suspensa pelo Aviso 628/22)*

**⚠ ATENÇÃO!**

O art. 19 sofreu alteração com a Resolução nº 1.526/2022-PGJ-CPJ. Contudo, em decorrência do Aviso 628/22, até que o STF julgue a ADI nº 6.305 sobre o art. 28 do CPP, deve-se considerar a redação antiga.

Veja como era e como ficou:

**CONCLUSÃO e ARQUIVAMENTO**

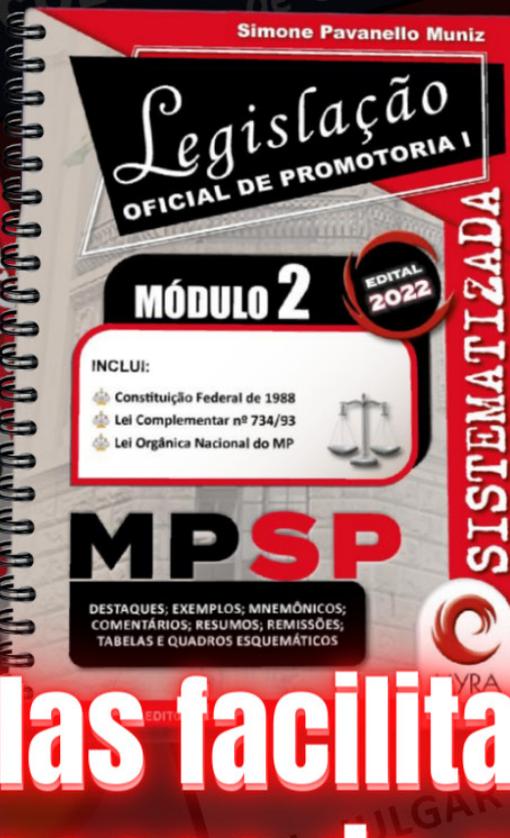
<b>ANTES da RES. 1.526/22-PGJ-CPJ</b>	<b>DEPOIS da RES. 1.526/22-PGJ-CPJ</b>
<p><b>Art. 19.</b> Se o <b>membro</b> do <b>MP</b></p> <p><b>Responsável pelo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✘ Procedimento investigatório criminal</li> </ul> <p>se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública,</p> <p><b>PROMOVERÁ o ARQUIVAMENTO dos AUTOS OU DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO, fazendo-o FUNDAMENTADAMENTE.</b></p>	<p><b>Art. 19.</b> O <b>membro</b> do <b>MP</b></p> <p><b>Com atribuição no:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✘ Inquérito policial;</li> <li>✘ Termo circunstanciado;</li> <li>✘ Procedimento investigatório criminal; ou</li> <li>✘ Peças de informação,</li> </ul> <p>ao se convencer da ausência de justa causa para a propositura de ação penal,</p> <p><b>PROMOVERÁ FUNDAMENTADAMENTE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.</b></p>
<p>§ 1º A promoção de arquivamento <b>SERÁ</b> apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do CPP, nos termos da legislação vigente.</p>	<p><i>Sem correspondência</i></p>
<p>§ 2º Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o <b>membro</b> do <b>MP DEVERÁ</b> requerer ao juízo competente a extinção de punibilidade, nos termos do § 13 do art. 28 do CPP, arquivando-se os autos.</p>	<p><i>Sem correspondência</i></p>

# apostilas facilitadoras do processo de revisão

assuntos complexos esquematizados para  
você economizar tempo e memorizar mais!

*Acredite, você vai se surpreender  
com a qualidade do nosso conteúdo*

**SAIBA MAIS AQUI**



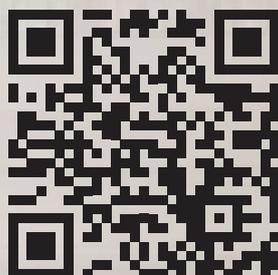
MPSP	
Procurador-Geral de Justiça	Corregedor-Geral do Ministério Público
<b>Art. 2º</b> <b>NOMEAÇÃO GOVERNADOR</b> TEM PRAZO PARA NOMEAR: Se não efetivar a nomeação em 15 DIAS, contados do recebimento da LISTA TRÍPLICE, será investido automaticamente o membro MAIOR VOTADO (§ 4º) <b>DURAÇÃO DO MANDATO</b> 2 ANOS PERMITE-SE UMA RECONDUÇÃO <b>DESTITUIÇÃO DO PGJ</b> COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PROPÕE ao PODER LEGISLATIVO, pelo voto de 2/3 de seus membros e por iniciativa da MAIORIA ABSOLUTA de seus integrantes em caso de: Abuso de poder; Conduta incompatível; ou Grave omissão nos deveres do cargo. <b>AMPLA DEFESA É ASSEGURADA!</b>	<b>Art. 16</b> <b>ELEIÇÃO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> <b>CPJ</b> <b>DURAÇÃO DO MANDATO</b> 2 ANOS PERMITE-SE UMA RECONDUÇÃO <b>DESTITUIÇÃO DO CGMP</b> COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DESTITUI pelo voto de 2/3 de seus membros, em caso de: Abuso de poder; Conduta incompatível; ou Grave omissão nos deveres do cargo. <b>AMPLA DEFESA É ASSEGURADA!</b> <b>TAMBÉM POR REPRESENTAÇÃO</b> Do Procurador-Geral de Justiça; ou Da MAIORIA de seus integrantes.
<b>Art. 11</b> <b>DESTITUIÇÃO DO PGJ - QUÓRUM</b> DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <b>1/3 DOS SEUS MEMBROS</b> <b>ATENÇÃO!</b> <b>NOMEADO DENTRE OS INTEGRANTES DA CARREIRA.</b> Será formada LISTA TRÍPLICE para a escolha do PGJ A eleição da LISTA TRÍPLICE far-se-á mediante voto PLURINOMINAL de todos os integrantes da carreira.	<b>Art. 18</b> <b>ASSESSORAMENTO AO CGMP</b> <b>CORREGEDOR-GERAL DO MP SERÁ ASSESSORADO POR:</b> Promotor de Justiça CORREGEDOR-GERAL DO MP O PGJ DESIGNARÁ OS MEMBROS INDICADOS <b>ATENÇÃO!</b> § único. Recusando-se o PGJ a designar os Promotores de Justiça que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral do MP poderá, em seu ato de nomeação, liberar o Colégio de Promotores de Justiça para a escolha dos membros do CGMP.



Simone Pavanello Muniz é Oficial de Promotoria do Ministério Público de São Paulo. Formada em Administração de Empresas pela FESPSP, apaixonada por Design Gráfico e pelas nuances que permeiam o campo do Direito, e contando com mais de 15 anos de experiência no mercado editorial, fundou a Myra Editora com o propósito de profissionalizar os seus cadernos, transformando-os em apostilas facilitadoras do processo de revisão.

Costumo dizer que este material é um facilitador de revisões, imprescindível para aqueles que precisam aprender assuntos complexos e que não dispõem de tempo sobrando para fazer anotações, desenhar tabelas, realizar pesquisas, fazer resumos.

Esta obra é quase um curso no papel. É o resultado de muitos estudos e pesquisas pertinentes, com foco naquilo que pode virar questão de prova; por isso, o valor que há, aqui, é imensurável. Aproveite-o sem moderação.



@myraeditora



@myraeditora



@myraconcursos

ISBN 978-659902189-3



9 786599 021893



MYRA  
EDITORA